

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica V [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Pedro Gustavo Gomes Andrade e Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-105-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

O ESTADO E O DIREITO À MORADIA: NOVAS SOLUÇÕES NA ERA DA TECNOLOGIA

EL ESTADO Y EL DERECHO A LA VIVIENDA: NUEVAS SOLUCIONES EN LA ERA DE LA TECNOLOGÍA

Lucas Lamounier Lapa Sanabio ¹

Resumo

Este projeto de pesquisa pretende analisar possíveis novas soluções para a universalização do direito à moradia no Brasil, analisando a postura do Estado a sua frente, os dispositivos legais relacionados, as reivindicações dos movimentos sociais e as novas tecnologias em construção de habitações populares. A partir de conclusões preliminares é possível afirmar que tais novas tecnologias seriam uma alternativa possível e de interesse da sociedade. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto a investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Direitos humanos, Direito à moradia, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

Este proyecto de investigación pretende analizar posibles nuevas soluciones para la universalización del derecho a la vivienda en Brasil, analizando la postura del Estado frente a él, las disposiciones legales relacionadas, las demandas de los movimientos sociales y las nuevas tecnologías en construcción de viviendas populares. A partir de conclusiones preliminares, es posible afirmar que tales nuevas tecnologías serían una alternativa posible y de interés para la sociedad. La investigación propuesta pertenece al aspecto metodológico jurídico-sociológico. En cuanto a la investigación, pertenece a la clasificación de Witker (1985) y Gustin (2010), el tipo legal-proyectivo. Predominará el razonamiento dialético.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derechos fundamentales, Derechos humanos, Derecho a la vivienda, Tecnología

¹ Graduando em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A garantia dos direitos fundamentais e sociais é de responsabilidade do Estado e, por mais que existam tentativas, estas até hoje não possuíram suficiente eficácia. Em especial o direito à moradia, postulado pelo artigo 6º da Constituição Federal, é objeto negado a expressiva parcela da população brasileira. Assim, a presente pesquisa se origina na questão do acesso ao direito social à moradia no Brasil, orientada para a compreensão da possibilidade de novas alternativas para sua universalização.

Acertadamente, os deputados constituintes de 1988 colocaram já entre os incisos do artigo 1º da Carta Magna a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Além disso, é exímia a redação do artigo 3º, onde se colocam como objetivos da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais e, não menos importante, a promoção do bem de todos sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito (BRASIL, 1988).

Partindo para uma visão da realidade concreta, o disposto nos artigos supracitados, já 32 anos depois de sua promulgação, ainda está longe de se tornar realidade. No caso da população de rua, mesmo sem dados exatos, as estimativas são alarmantes. Em 2015, nacionalmente, já contávamos com cerca de cem mil pessoas nesta situação segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, número que provavelmente foi muito impulsionado devido ao aumento do desemprego e à recessão econômica (LIMA; CHARLEAUX, 2020).

A presente pesquisa propõe-se à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto ao tipo de investigação, enquadra-se no tipo jurídico-projetivo conforme a classificação de Witker (1985) e Gustin (2010). De modo predominante, será adotado para a pesquisa o tipo de raciocínio dialético. Assim, a pesquisa se propõe a compreender as problemáticas concernentes ao acesso ao direito à moradia e se as novas tecnologias existentes seriam de algum modo eficientes para colaborar com a sua universalização.

2. A INABILIDADE DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO À MORADIA

Desde a abolição da escravatura, em 1888, o pleno acesso à moradia digna é uma dificuldade no Brasil. A população negra liberta não foi contemplada com nenhuma política de assistência para sua integração à sociedade. Foi largada à própria sorte sem garantia de moradia, terras ou qualquer outro meio para garantia de sua integridade e dignidade.

Com o passar dos anos, formaram-se as favelas e as periferias, em morros inóspitos ou em localidades distantes dos centros urbanos. Ainda que fossem, de certa forma, moradia para quem lá habitava, muitas vezes chamar essa moradia de “digna” pode ser um exagero. O Instituto Trata Brasil, por exemplo, apontou em estudo que, nas áreas de habitação irregular (onde vivem cerca de 11,4 milhões de pessoas), apenas 11,7% das pessoas possui acesso à água tratada e à coleta de esgoto, além de 72% das pessoas que não possuem acesso a nenhum dos dois (SANEAMENTO..., 2020).

Para além destes 11,4 milhões que tem acesso a alguma moradia, ainda que extremamente precária, existem mais de 100 mil pessoas que vivem diretamente na rua no nosso país, sem acesso a qualquer tipo de garantia de higiene, segurança ou alimentação (LIMA; CHARLEAUX, 2020). Não apenas este número é inaceitável como se torna cada vez maior, como aferido na cidade de São Paulo, por exemplo, onde houve um crescimento de ao menos 53% entre 2015 e 2019 (POPULAÇÃO..., 2020).

Para combater este problema, o Estado já buscou diversos meios de resolução. Dentre eles, o que mais se destaca é o Minha Casa Minha Vida, lançado em 2009. A tentativa de reduzir o déficit habitacional começou bem, mas logo começou a mostrar problemas e dificuldades. Dez anos após o início do programa, a jornalista Laís Lis, do G1, nos dá o seguinte panorama:

Com a deterioração das contas públicas e **orçamento público mais restrito a cada ano**, o programa sofreu brusco corte na chamada Faixa 1, que constrói imóveis 100% subsidiados pela União e atende famílias de renda mais baixa, com rendimentos de até 1,8 mil. Essas famílias recebem descontos de até 90% do valor do imóvel.

Em 2009, quando o Minha Casa Minha Vida foi lançado, a Faixa 1 respondia por 50% das unidades contratadas.

No ápice do programa, em 2013, as unidades da Faixa 1 respondiam por 59% do total. O índice chegou a 4,5% em 2017. No ano passado [2018], essa faixa respondeu por menos de 21% das unidades contratadas.

Mesmo nas Faixas que atendem famílias com rendas maiores, as contratações caíram ao longo dos anos. O ápice nessas faixas ocorreu em 2013, quando foram contratadas 912.407 habitações e entregues 648.474. Em 2018, as contratações caíram para 527.115 e, as entregas de unidades habitacionais, para 163.647. (LIS, 2019, grifo do autor).

Um dos objetivos postulados pela Constituição no artigo 3º foi a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (BRASIL, 1988). Todavia, o termo “justa”, especialmente, pode ser interpretado de uma série de maneiras diferentes. Para Hervada (2006) pode-se entender a justiça como dar a cada um seu direito, o que seria uma adequação a um direito natural que se pressupõe anterior à norma. Por outro lado, os positivistas vêm para nos mostrar

que o justo é cumprir o que está na norma. Já Mascaro, retomando o conceito aristotélico, nos diz que justiça só pode existir onde não há carência nem excesso (ALYSSON..., 2016).

Analisar os dados supracitados sobre a questão do acesso à moradia (e à moradia digna) no Brasil em comparação com o disposto no 3º artigo da Constituição, seguindo qualquer uma das concepções de justiça apresentadas nos leva à seguinte conclusão: quando se trata do direito à moradia, nosso país é injusto. No entanto, não é apenas na questão da falta de acesso que se materializa a injustiça. Para além de todos os problemas já citados, a falta de acesso à moradia é uma das importantes causas de algumas das formas em que se manifesta um grave problema que aflige o Brasil: a violência.

Os movimentos sociais de luta pelo direito à moradia, por vezes, se utilizam da ocupação de terrenos e prédios que não cumprem sua função social em uma tentativa de fazer valer seus direitos. Por outro lado, os proprietários são sempre ágeis e implacáveis na requisição judicial da reintegração de posse. Neste momento, não se aprofundarão as implicações legais ou na legitimidade legal das ocupações, mas sim o que acontece com elas.

O site *Housing is a Human Right* realizou a denúncia, por exemplo, da ação truculenta da Polícia Militar no Despejo da Ocupação Eliana Silva, na região do Barreiro em Belo Horizonte – MG. Segundo o portal, ocorreu espancamento de moradores, destruição de suas casas, alienação de seus pertences e impedimento ilegítimo de seu direito de ir e vir (O DESPEJO..., 2012). Já o jornal *A Verdade* denuncia o ocorrido em Salvador, quando a PM invadiu a Ocupação Maria Felipa, submeteu os moradores a revista vexatória, agrediu o advogado dos moradores e sequestrou o coordenador do movimento que liderava a ocupação, Victor Aicau. Segundo o militante, houve inclusive tortura (VICTOR..., 2019).

Sobre o direito à moradia, seu contexto, conteúdo e possível eficácia, Sarlet nos traz a seguinte reflexão:

Por derradeiro, cremos ser possível afirmar que os direitos fundamentais sociais, mais do que nunca, não constituem mero capricho, privilégio ou liberdade, mas sim, premente necessidade, já que a sua supressão ou desconsideração fere de morte os mais elementares valores da vida e da dignidade da pessoa, em todas suas manifestações. A eficácia (jurídica e social) do direito à moradia e dos direitos fundamentais sociais deverá, portanto, ser objeto de permanente e responsável otimização pelo Estado e pela sociedade, na medida em que levar a sério os direitos (e princípios) fundamentais corresponde, em última análise, a ter como objetivo permanente a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, por sua vez, a mais sublime expressão da própria ideia de Justiça. Caso contrário, não haveremos de escapar – tal como com lucidez adverte Paulo Bonavides – de uma lamentável, mas cada vez menos contornável e controlável transformação de muitos Estados democráticos de Direito em verdadeiros “Estados neocoloniais”. (SARLET, 2010, P. 45-46)

É notável a sensibilidade do professor doutor na reflexão exposta. Todavia, para sua infelicidade, os “Estados neocoloniais” estão cada vez mais próximos. Com uma realidade onde o Estado faz menos do que fazia anteriormente para garantir o direito à moradia e reprime mais do que em qualquer período desde o início da redemocratização, talvez já seja possível afirmar que o Estado democrático de Direito não existe para aqueles que foram esquecidos pelo poder público e lembrados, unicamente, quando é do interesse de algum proprietário de imóvel ou terreno removê-los de lá.

3. UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO NAS NOVAS TECNOLOGIAS

Não restam dúvidas de que, até hoje, as alternativas buscadas para a garantia do direito à moradia foram falhas. Independentemente de uma maior ou menor eficácia, seu objetivo não foi alcançado. Assim, urge questionar: o que se pode fazer de novo?

É muito difícil responder a esta pergunta sem levar em conta o descaso do poder público com as políticas habitacionais. As falhas tanto do Minha Casa Minha Vida como do sistema de abrigos (que seria uma medida meramente paliativa, que acaba por não resolver o problema de fato) podem ser atribuídas, em parte, à questão da distribuição dos recursos públicos.

A partir da análise de dados expostos por Fattorelli (2016), na execução do orçamento geral da União de 2015, a parcela gasta com políticas de habitação foi inferior a 0,01%. Para outras matérias correlatas à habitação, temos 0,05% investido em urbanismo, 0,01% investido em saneamento, e 3,05% investido em assistência social. Ademais, a transferência para estados e municípios, que também possuem grande responsabilidade na produção de políticas públicas de acesso ao direito à moradia e outras formas de garantia foi de meros 8,96%.

Por outro lado, existe um único gasto responsável por 42,43% do gasto da União no período analisado: juros e amortizações da dívida pública. Dívida essa que, de acordo com o artigo 26 das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, deveria ter sido examinada de modo analítico e pericial em até um ano após a promulgação da Constituição, em vias de detectar ilegitimidades e irregularidades. Até a data em que se escreve a presente pesquisa, este exame nunca foi feito e não possui sequer qualquer previsão para início.

Além dos gastos, para dizer o mínimo, questionáveis quanto a sua prioridade, existe também a questão da Emenda Constitucional do Teto de Gastos, aprovada em 2016. A Emenda prevê o congelamento do investimento nas mais diversas áreas durante 20 anos, excluindo do cálculo para estabelecimento do teto anual gastos como os juros da dívida, as transferências

obrigatórias para estados e municípios, gastos com eleições, dinheiro injetado em estatais e repasses para o Fundeb.

Uma vez que o orçamento é um problema, urge buscar soluções cabíveis nas condições fiscais que temos. A ciência, não apenas no Brasil como também internacionalmente, tem feito diversos avanços na questão das tecnologias de construção de habitações populares. Retomemos a pergunta feita no início do tópico: o que se pode fazer de novo?

O portal *Época Negócios* nos conta o caso do filipino internacionalmente premiado Earl Patrick Forlales. O designer projetou uma espécie de unidade habitacional, feita principalmente de bambu, que pode ser construída em apenas quatro horas. Além da rapidez, o projeto impressiona por seu custo: apenas 50 libras, em valores atuais cerca de R\$350,00 (A PREMIADA..., 2018).

Fabro (2019) nos conta o caso de uma jovem do Pará que desenvolveu um tijolo feito a partir do caroço do açaí. O caroço, que corresponde a cerca de 96% do fruto, normalmente é descartado. Isso nos leva à produção de um material que, além de possuir excelente qualidade e um custo de produção muito baixo, é ecologicamente sustentável.

O brasileiro Fábio Doom (2016) conta a seus leitores sobre uma forma de construção a partir da nanotecnologia que já existe no país. Ao utilizar o método, seria possível a construção de uma casa sustentável de "padrão europeu" em apenas uma semana, com um custo 25% menor que o de uma casa comum e utilizando apenas quatro funcionários.

Em suma, tecnologia acessível e de baixo custo já existe. A pesquisa tanto internacional quanto brasileira tem sido fundamental para nos trazer novas soluções para buscar, cada vez com mais efetividade, a universalização do direito à moradia. Se ater aos métodos mais tradicionais de construção é, evidentemente, seguro. Porém, negligenciar o progresso é negligenciar os direitos fundamentais e sociais do povo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, pôde-se notar algumas coisas interessantes. Entre as reflexões e análises colocadas, é possível notar uma correlação intrínseca entre o acesso ao direito à moradia e a própria dignidade humana. Foi possível notar também, uma correlação direta entre a atuação fiscal do poder público e as garantias mais fundamentais de vida do povo.

Quando se fala de direito à moradia, não se fala meramente da alocação socioespacial de um indivíduo e muito menos somente dos problemas burocráticos que decorrem disso.

Quando se fala de direito à moradia, se fala de acesso à segurança, à saúde, ao saneamento básico, ao emprego, à segurança alimentar e, de modo imprescindível, da própria dignidade da pessoa humana, princípio tão caro a todos aqueles que se dedicam ao Direito.

Nos dias de hoje, é possível aferir na análise do embate político mais econômico uma disparidade entre um apelo à austeridade fiscal, a redução dos altos gastos públicos e um apelo ao investimento na dignidade da pessoa humana, da construção de uma economia que serve ao povo em contraposição a um povo que serve à economia. De qualquer maneira, a presente pesquisa se propõe a demonstrar que o investimento na dignidade humana tanto é possível de ser feito com custos muito menores que os tradicionais como é também indubitavelmente urgente.

Para todos aqueles que dão fé ao exercício da justiça, urge compreender que sem modificar o que temos hoje, ela não se concretizará. É preciso estar cada vez mais em alinhamento com a ciência e o progresso da humanidade. Se quando olhamos para o passado vemos as tantas injustiças e as condenamos, que não permitamos que a história, implacável como é, nos julgue como sendo aqueles que não lutaram pelo justo e, muito pior, perpetuamos a injustiça.

5. REFERÊNCIAS

ALYSSON Mascaro – Capitalismo e justiça normativa, 2016. 1 vídeo (14 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2RGPKvnVe04>. Acesso em: 2 jun 2020.

A PREMIADA casa de bambu que pode ser construída em quatro horas. *Época Negócios*, [s. l.] 22 nov 2018. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/epocanegocios.globo.com/amp/Mundo/noticia/2018/11/premiada-casa-de-bambu-que-pode-ser-construida-em-quatro-horas.html>. Acesso em 19 maio 2020

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jun 2020.

DOOM, F. Casa sustentável brasileira é 25% mais barata e fica pronta em 6 dias. *Blog da Arquitetura*, [s. l.], 2016. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.blogdaarquitetura.com/casa-sustentavel-brasileira/amp/>. Acesso em 19 maio 2020.

FABRO, N. Paraense de 18 anos tem mais de 15 prêmios por criar tijolo de caroço de açaí. *Galileu*, [s. l.], 24 maio 2019. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/revistagalileu.globo.com/amp/Ciencia/noticia/2019/05/paraense-de-18-anos-tem-mais-de-15-premios-por-criar-tijolo-de-caroco-de-acai>. Acesso em 19 maio 2020.

FATTORELLI, M. L. Explicação sobre o gráfico do orçamento elaborado pela Auditoria Cidadã da Dívida. *Auditoria Cidadã da Dívida*, [s. l.], 28 out 2016. Disponível em: <https://auditoriacidadada.org.br/conteudo/explicacao-sobre-o-grafico-do-orcamento-elaborado-pela-auditoria-cidada-da-divida/>. Acesso em 2 jun 2020.

GUSTIN, M. B. S; DIAS, M. T. F. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LIMA, J. D.; CHARLEAUX, J. P. Quais as medidas para a população de rua na pandemia. *Nexo*, [s. l.], 28 mar 2020. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/03/28/Quais-as-medidas-para-a-popula%C3%A7%C3%A3o-de-rua-na-pandemia>. Acesso em 18 maio 2020.

LIS, L. Minha Casa Minha Vida completa 10 anos com queda nas contratações. *GI*, Brasília, 25 mar 2019. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/economia/noticia/2019/03/25/minha-casa-minha-vida-completa-10-anos-com-queda-nas-contratacoes.ghtml>. Acesso em 18 maio 2020.

O DESPEJO da Ocupação Eliana Silva, em Belo Horizonte. *Housing is a Human Right*, [s. l.], 12 maio 2012. Disponível em: <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/?p=13776> (=pt). Acesso em 19 maio 2020.

POPULAÇÃO de rua na cidade de SP aumenta 53% em 4 anos e chega a 24 mil pessoas. *GI*, São Paulo, 30 jan 2020. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/g1.globo.com/google/amp/sp/sao-paulo/noticia/2020/01/30/populacao-de-rua-na-cidade-de-sp-chega-a-mais-de-24-mil-pessoas-maior-numero-desde-2009.ghtml>. Acesso em 18 maio 2020.

SANEAMENTO em áreas irregulares. *Instituto Trata Brasil*, [s. l.], 16 abr 2020. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/blog/2020/04/16/saneamento-em-areas-irregulares/>. Acesso em 2 jun 2020.

SARLET, I. W. O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. *Revista Eletrônica Sobre a Reforma do Estado*, Salvador, n. 20, jan. 2010. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0%2C5&q=Direito+Fundamental+%C3%A0+Moradia+na+Constitui%C3%A7%C3%A3o%3A+Algumas+Anota%C3%A7%C3%B5es+a+Respeito+de+Seu+Contexto+e+Poss%C3%ADvel+Efic%C3%A1cia+-+Ingo+Wolfgang+Sarlet&btnG=#d=gs_qabs&u=%23p%3D0mU3t9J7SuEJ. Acesso em: 16 maio 2020.

VICTOR Aicau, coordenador do MLB-BA, é sequestrado, torturado e preso pela polícia militar. *A Verdade*, Salvador, 28 dez 2019. Disponível em: <https://averdade.org.br/2019/12/victor-aicau-coordenador-do-mlb-ba-e-sequestrado-torturado-e-presos-pela-policia-militar/>. Acesso em 19 maio 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.